

LEI MUNICIPAL 1.651/2022

Institui o Programa "Cidade Limpa - Cidade POP" no Município de Buritizeiro-MG.

Referência: Projeto de Lei 066/2022

SANÇÃO

Sanciono. Mando a todas autoridades e público em geral que a cumpram em todo o seu inteiro teor. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Buritizeiro, 07 de Dezembro de 2022.

PEDRO
HENRIQUE
SOARES
BRAGA:0924
6083660

Assinado de forma
digital por PEDRO
HENRIQUE SOARES
BRAGA:092460836
60
Dados: 2022.12.07
14:31:09 -03'00'

Pedro Henrique Soares Braga
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi afixada no quadro de publicações localizado no hall de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Buritizeiro.

Buritizeiro, 07 de Dezembro de 2022.

Ailton Coelho de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

☎ 38 3742 1011

📱 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01

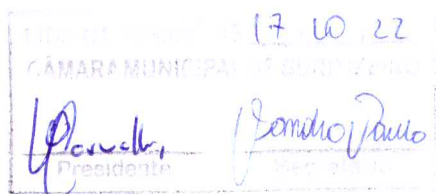
Centro - CEP 39280-000

CNPJ 18.279.067/0001-72



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 66/2022



Súmula: Institui o Programa “Cidade Limpa – Cidade POP”, no Município Buritizeiro-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritizeiro-MG aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “Cidade Limpa – Cidade POP” no Município de Buritizeiro-MG.

Art. 2º. Os objetivos do programa são:

- I- estimular o auxílio dos cidadãos através de uma ação organizada para manter a cidade limpa.
- II- proporcionar meios e recursos para que estas ações organizadas desenvolvam a melhoria da limpeza dos bairros.
- III- desenvolver o espírito solidário de toda a comunidade para cuidar e zelar dos bens de uso comum nos bairros.

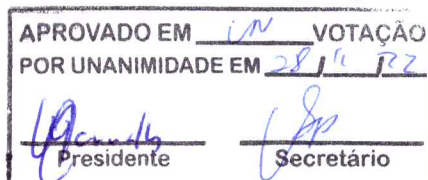
Art. 3º. O programa consistirá em campanhas e mutirões de limpeza de ruas, praças e jardim localizados nos bairros da cidade, através de ações organizadas desenvolvidas por entidades e associações.

Art. 4º. Para operacionalização de programa previsto nesta Lei o Poder Executivo caso queira, poderá firmar parceria com os Conselhos Comunitários regularmente constituídos ou mesmo com Entidades ou Associações sem fins lucrativos, com sedes nesta cidade, observadas as disposições constantes desta Lei.

Art. 5º. Poderá o Município observar os termos do Convênio firmado e as suas disponibilidades financeiras:

- I- ceder máquinas e equipamentos necessários para as atividades fixadas, conforme artigo 3º desta Lei;

Avenida Iracema Gomes de Abreu, nº 289 – Jardim dos Buritis – CEP 39280-000 - Buritizeiro – MG
Telefone (38) 3742-1088 / www.camaradeburitizeiro.mg.gov.br / e-mail: cm_buri@hotmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

- II- ceder veículos, máquinas e servidores necessários ao escoamento do lixo e detritos recolhidos nas campanhas, mutirões e similares;
- III- realizar campanhas publicitárias estimulando a participação de toda a comunidade;
- IV- firmar o instrumento de Convênio necessário à implantação do Programa.
- V- organizar as campanhas e/ou mutirões de limpeza, recrutando o pessoal que irá participar e acompanhar as ações desenvolvidas;

Art. 6º. O programa “Cidade Limpa – Cidade POP” poderá ser acompanhado por ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e pelo Programa POP.


Art. 7º. A participação no Programa não gera quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre os participantes e o Município sendo considerada apenas como atividade comunitária, uma vez que dar-se-á através de participação facultativa.

Parágrafo único: O participante do programa assinará termo de trabalho voluntário, na forma da Lei.

Art. 8º. A critério do Chefe do executivo a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto para melhor aplicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data desta publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões Bento de Melo, 17 de outubro de 2022


MAURO SERGIO BASÍLIO PEREIRA
Vereador